N.° 545. Anno de 1830.

DIARIO DE PERNAMBUCO

Sexta Feira 10 de Dezembro. *S. Melchiades P. M.*

Preamar aos 30 minutos da tarde

Pernambuco. Na Tipografia do Diario, Rua Direita N. 267 1830.

INTERIOR.

9 de Novembro.

Os dias 5, 6, e 8 do corrente foraõ empregados na Camara dos Deputados em discutir as emmendas enviadas do Senado a Lei do Orçamento. A divizaõ estabelecida na Camara vitalicia, bem que naõ se fundasse em principios de utilidade; e que parece mais rasoavel comprehender-se em um so corpo de Lei o que diz respeito a fixaçaõ do dispendio, e pertence a fixaçaõ do que motiva a maior parte desses mesmo dispendio; foi comtudo adoptada na Camara dos Deputados, a fim de se poderem aprovar as emendas relativas a força de terra e mar, e serem estas duas Leis enviadas a sancçaõ Imperial. A razaõ que parece ter principalmente influido para huma deliberaçaõ semelhante, foi a consideraçaõ da conveniencia que pode resultar ao paiz, da adopçaõ immediata de algumas das providencias ahi consignadas, como por ventura as que tocaõ as promoções, e reducçaõ no numero dos Batalhões existentes, e mais que tudo, aboliçaõ dos Corpos de extrangeiros, cuja presença he hum labeo a honra Brazileira, e hum ameaço as nossas liberdades. Bem vio a Camara dos Deputados que varias das providencias beneficas que nestas duas leis se haviaõ exarado, desappareceraõ na Camara vitalicia, que a destituiçaõ dos officiaes de marinha extrangeiros a serviço do Brazil fora de algum modo illudida com a restricçaõ, em que se reconheceraõ engajamentos illegaes, pois o Governo se naõ achava authorisado para fazel-os, depois de jurada a Constituiçaõ; vio ainda que a força tinha sido augmentada de maneira talvez incompativel, e ao menos superior aos recursos da Naçaõ, que a despesa correspondente subira por este motivo no computo de 400 contos de reis; mas desejoza de condescender com o Senado, toda a vez que naõ saõ feridos os principios essenciaes do Systema Reprezentativo, e conhecendo taõbem que ainda restavaõ, depois de todos os cerceamentos, bastantes beneficios nestas duas Leis, e que ellas ao demais hiaõ desmentir o calumniozo bosto, espalhado pelos servis, accreditado pelos simplices, de que a Camara tem em vista debilitar o governo, tirando-lhe o apoio das forças de terra, e mar, adoptou as emendas do Senado sem nenhuma restriçaõ, e por huma grande maioria.

Algumas pessoas, alias da mais pura Constitucionalidade julgaõ que a esta accessaõ se oppõe a lei fundamental quando no artigo 36 declarou ser " privativa da Camara dos Deputados a iniciativa sobre impostos, sobre recrutamentos," etc. Dizem que hum augmento de força, comprehendendo necessariamente hum augmento correlativo de despeza, e portanto de imposto, bem como hum novo recrutamento, etc.; veio o Senado a ter a iniciativa nestes casos, contra o preceito constitucional. O nosso modo de pensar he muito diverso; o direito de iniciar naõ he, quanto a nos, senaõ o direito de dar começo a hum Acto Legislativo; dizer-se que a iniciativa dos impostos e recrutamento he privativa dá Camara dos Deputados vale o mesmo que dizer que so ahi, por acto seu, poderaõ começar as leis relativas a estes dous objectos. Isto se demonstra ainda melhor, comparando o artigo 36, acima citado, com o artigo 15, quando no §. 10 attribue a " Assemblea Geral " (note-se que he a Assemblea Geral) o direito de " fixar annualmente as despesas publicas, e repartir a contribuiçaõ directa, e no §. 11 fixar annualmente sobre a informaçaõ do Governo as forças de mar, e terra ordinarias e extraordinaria." Este argumento, que foi lembrado na Camara pelo Sr. Deputado Antonio Ferreira França nos parece de muito pezo. As duas Camaras, e naõ somente a huma, pertence fixar a despeza, e a força: necessaria he por conseguinte a ingerencia do Senado. Accrescentaremos ainda que se o Senado naõ tivesse o jus de emendar as Leis do Orçamento da despesa, etc. seria farça ridicula o envia-lh'as, porque sen-

do estas Leis cada anno indispensaveis, forçada estava a Camara vitalicia a dar-lhes o seu assenso, para evitar hum odioso que seria infallivel. Os exemplos que se trazem da Inglaterra, etc. naõ valem muito porque nessas Constituições naõ existe determinaçaõ equivalente a doutrina do nosso artigo 61, o da fuzaõ das Camaras, nem a vitalicia he ahi tirada por eleiçaõ, da massa do povo, como entre nos. He por hum resto de feodalismo que a Camara dos Communs em Inglatera conserva por uso a prerogativa de vottar, digamos assim, so, o imposto, ou de naõ soffrer que a dos Pares intervenha, se naõ aprovando, ou racuzando: sabe-se que antigamente o terceiro estado se cotizava por meio de seus procuradores para as despezas que o Rei carecia, e como a Nobreza estava isempta dessas taxas, e tributos, naõ podia a Camara dos Pares ter ingerencia neste negocio. A Constituiçaõ Brazileira he de outra muito differente indole; dividio a reprezentaçaõ do paiz, em dous ramos, mas que em certos casos se reunem formando hum so corpo, como se ve do precitado art. 61. Naõ temos aqui Camara de nobres nem terceiro estado que votta o imposto; temos Naçaõ e seus reprezentantes em Assemblea geral. Esta se separa em dous braços, hum pouco diversamente modificados por medida de prudencia, e naõ porque signifiquem interresses diferentes.

Quanto a lei da fixaçaõ das despezas, varias emendas do Senado tem sido rejeitadas, sendo-o por unanimidade, (menos 1 ou 2 vottos) a que proroga os tributos, ate serem expessamente derrogados; o que valera quasi o mesmo que á sua prorogaçaõ indefinida, attenta a necessidade de se accordarem os trez ramos do Poder Legislativo para a expressa derrogaçaõ delles. He couza sabida que o direito de vottar annualmente o imposto he o grande meio de força que tem as Assembleas nos governos reprezentados; fora dahi, ellas naõ tem a sua disposiçaõ (como ja n'outra occaziaõ dissemos) nem tropas, nem recursos com que possaõ oppor-se as infracções da Lei do paiz, a violaçaõ das liberdades publicas. He este hum principio geralmente reconhecido e sobre que fora inutil estendermo-nos. Quando em Assemblea geral, houver de discutir-se esta questaõ, tratal-a-hemos no nosso periodico, pelo modo que o permittem os nossos poucos conhecimentos. Por agora bastará, que lembremos que o dogma da renovaçaõ annua dos impostos foi ja duas vezes recebido mesmo no Senado e passou nas Leis do orçamento de 1827 e 1828. Vergonha fora admitir-se o contrario em 1830. Citaremos a propria phraze de cada huma daquellas Leis. Diz a de 1827 art. 6. — "Ficaõ em vigor e continuaraõ a cobrar-se durante o anno de 1828 todos os tributos e impostos ora existentes" = dis a Lei de 1828 art. 6. — Ficaõ em vigor e continuaraõ a cobrar-se, "durante o anno de 1829," todos os tributos e impostos ora existentes em todas as provincias do Imperio, ate que por lei se publique a sua derrogaçaõ ou sejaõ substituidos por outros, na conformidade do artigo 171 da Constituiçaõ

No dia 8, acabadas de discutir as emendas do Senado, procedeo-se na Camara dos Srs. Deputados a perguntar, se o projecto era julgado "vantajozo"; o que foi decidido na affirmativa pela quasi unanimidade. Perguntando-se outrosim se divia requerer-se a reuniaõ das duas Camaras, a fim de se debaterem em commum as emendas naõ provadas e sobre ellas deliberar-se na forma do Artigo 61, tambem unanimemente se vottou que sim. Passou-se a nomear por escrutinio secreto os membros da Deputaçaõ, e sahiraõ eleitos os Srs. — Lino Coutinho, com 49 vottos, Vasconcellos com 48, e Limpo de Abreo com 44. He de crer que hoje saia a Deputaçaõ do seio da Camara e que se aprezente no Senado a requerer o que prescreve o art. 61, que tranladamos. Diz o art — Se a Camara dos Deputados naõ aprovar as emendas ou addições do Senado ou "viceversa," e todavia a Camara recuzante julgar que o projecto é vantajozo, podera requerer por huma deputaçaõ de trez membros a reuniaõ das duas Camaras, que se fara na Camara do Senado, e "conforme o rezultado da discussaõ se seguira' o que for deliberado." So o espirito de corporaçaõ poderia por em duvida aquillo que de si mesmo he taõ claro; e a intelligencia que o Senado, em 1827 pertendeo dar a este artigo constitucional, suppondo que a discuçaõ sendo promiscua, naõ era contudo seguida de votaçaõ tambem promiscua mas que se devia vottar separadamente por Camaras, he certamente uma das ideas mais cerebrinas que tem sahido do seio de hum Corpo colectivo. He de crer que hoje o Senado tenha entendido melhor o art. 61, e que se chegasse a persuadir de que a nossa Constituiçaõ naõ teve em vista estabelecer no Brazil hum governo oligarchico, aonde hum Corpo composto de membros vitalicios irresponsavel, naõ modificavel por ingerencia estranha, desse a lei, paralizando sem remedio, tudo aquillo que lhe naõ aprouvesse, podendo estender esta faculdade destruidora as leis mais necessarias ao andamento da ordem publica: Corpo que poderia humas vezes frustrar todas as liberdades nacionaes, outras por em perigo o throno, ou escraviza lo. E, como bem disse o Snr. Deputado Paula Souza na sessaõ de 1826 — "tire-se a fusaõ das Camaras, qual sera o resultado na figurada hypothese de qualquer pertençaõ hostil do Senado? O resultado necessario sera naõ haver hum

so meio Contitncional contra o Senado; elle conloiando-se com a Camara electiva poderia afracar o throno, e *conloiando-se com o ministerio poderia minar e demolir o edificio da liberdade*, em summa destruir e anniquilar a Constituiçaõ, tornando-se o governo do Brazil huma oligarchia tiranica, em vez de monarquia reprezentativa que he. „ — Nos o repetimos, he de crer que o Senado tenha melhor comprenhedido o genuino senso do art. 61, e que conheça que o Brazil naõ soffrera' Aristocracia Venesiana de Patricios tirados do meio do povo, e que agora pareeem desprezar-se de se acharem em contacto com o mesmo povo. A fusaõ das duas Camaras no anno de 1830 sera' hum grande passo para todos os melhoramentos uteis, e para afruiçaõ pratica da Constituçaõ do Estado. Sem a fusaõ, e por conseguinte sem Lei do Orçamento, dizemol o sem rebuço, o Brazil esta ameaçado de muito serias convulções politicas, de muito negros futuros.

A Deputaçaõ nomeada pela Camara dos Deputados, para requerer no Senado a reuniaõ das duas Camaras, em conformidade do art. 61 da Constituiçaõ, sahio com effeito hontem as 11 horas e meia da manhã. Foi apprezentada no Senado; e ali, recebida com toda a solemnidade e attenções, teve em resposta — que o Senado passava com urgencia a tratar do objecto do requerimento. — Regressando para a Camara, a Deputaçaõ veio acompanhada de numeravel concurso de Cidadãos, que a saudavaõ com repetidos vivas — á Constituiçaõ, ao Imperador Constitucional, a Assemblea Geral, a Camara dos Deputados, ao cumprimento do art. 61, e a Deputaçaõ. Ao entrarem na rua do Piolho; as pessoas do acompanhamento desataraõ os animaes que conduziaõ as seges, e o povo, como em triumpho, trouxe a Deputaçaõ ate' a Caza da Camara dos Deputados. O Senado declarou-se em sessaõ secreta para se occupar da materia do requerimento.

(Da Aurora Fluminense).

Serios, e interessantes objectos devem merecer actualmente a nossa attençaõ, e as paginas do nosso periodico, para que occupemos huma e outras com resposta ao frenetico, que no accesso do seu furor se torna até contradictorio: deixaremos pois a Jose Alves da Silva Freire, novo e digno alumno do Cruzeiro, o gosto de exercitar o seu genio nesse Periodico, para onde elle a muito devera ter corrido; e satisfazendo-nos o ser elle bem conhecido nesta Provincia, reservamo-nos para com a lei o emordaçar, e ensinar-lhe a ser comedido.

O Editor deste Diario aviza, que naõ recebe mais correspondencia alguma para ser publicada no Diario sob nomes supostos, senaõ o de Somnambulo; prestando-se alias a transcrever como entender aquellas que lhe forem remettidas de tal sorte legalisadas e documentadas, que elle possa tomar sobre si a sua responsabilida.de

---

O Snr. Casamenteiro pode receber da pessoa a quem entregou, a sua correspondencia, que naõ publicamos, por naõ conter objecto de interesse.

EDITAL

Perante a Junta da Fazenda Publica desta Provincia se ha de arrematar a quem maior renda offerecer a Tipografia Nacional, e seus pertences.

As pessoas, se propozerem a fazer o dito arrendamento triennal, poderaõ comparecer na Salla das Sessões da dita Junta, nas manhãas de 10, 15, e 17 do corrente mez, acompanhadas de seus fiadores. Secretaria da Junta da Fazenda de Pernambuco 7 de Dezembro de 1830.

No impedimento do Escrivaõ Deputado

Joze Victorino de Lemos,

Correio.

O Paquete Nacional Feliz de que he Commandante o 1.° Tenente Joaquim Eugenio Avelino sai no dia 1.° de Janeiro do anno viudouro para o Para' tocando nos portos do Ceara', e Maranhaõ; quem nelle quizer carregar, ou ir de passagem dirija-se a Administraçaõ do Correio, o referido Paquete principia a receber carga do dia 12 do corrente em diante.

Avizos Particulares.

PRecizA-se huma mulher preta, ou parda forra, para ama de caza de um homem solteiro, que saiba cozinhar, e engomar; no sobrado defronte da Ribeira da Boa-vista D. 30.

— Aviza-se ao respeitavel publico que naõ contratem negocio algum com Ignacia Nunes sobre 4 escravos de que ella se acha de posse, huma por nome Paulina do gentio de Angola com dous filhos ainda de menor idade hum mulato de nome Miguel, e outro negro de nome Manoel, e huma molesa de nome Luiza, por os mesmos lhe naõ pertencerem, e só sim a Barbara Maria da Silva, ou a seu Genro e Procurador Ricardo de Oliveira Cazado.

Compra-se.

5 Ou 6 duzias de taboas de amarelo para assoalho: quem as tiver, por preço comodo anuncie.

Vende-se.

HUm cávalo ruço que anda de carrego, com os seus competentes arreios em meio uzo, e por preço comodo: atras da Guarda da Boa-vista na caza terria N.° 3.

— Ou troca-se por hum moleque huma escrava de idade de 18 annos: na rua Nova D. 29.

— Vinho PRR a canada	960
garrafa	120
Dito da Figueira velho canada	960
garrafa	120
Dito do Porto velho canada	1120
garrafa	140
Cha lssom libra	1000
Paios novos a duzia	2400
Prezunto libra	280
Serveja duzia	2560
Barricas de bolaxa de 10 libras	1400
Caffe libra	100

E todos os mais generos por preços comodos

No Armazem da rua Nova D. 2.

Arrenda-se.

HUma caza proximamente acabada, e muito sofrivel para passar a festa, e taõbem com o sitio anual, o qual tem arvoredos e bastante capim, estribaria e cocheira, no lugar da Cruz de Almas: na mesma caza.

Viagens.

PAra Montevideo, o Bergantim Nacional Cinco de Maio; quem nelle quizer se propor carregar, ou freta-lo, se podera' dirigir a Nuno Maria de Seixas, rua do Trapiche N.° 3.

Noticias Maritimas.

Entradas.

DIa 3 do corrente. — Rio Grande do Norte; 47 dias; Pat. Pernambucano, M. Joaõ Dias, equip. 11, carga farinha, loiça, e peaçaba, a Manoel Joaquim Ramos e Silva. — Goianna; 24 horas; Can. S. Cruz, M. Caetano Jose de Oliveira, equip. 8, carga caixas, a Jose Rodrigues de Brito. — Montevideo, pelo Rio de Janeiro; 47 dias; trazendo do ultimo porto 27, B. Henriqueta, M. Baltizar Pedroze de Castro, equip. 18, carga carne, ão Sobre-carga Leaõ Pareda.

Dia 4. — Havre, por Cabo Verde; 65 dias; trazendo da Ilha da Boa-vista 19, B. Hamburgues Constança, M. Paul Mehrekens, equip. 12, carga sal, e ferro, a N. O. Bieber.

Dia 5. — Porto de Galinhas; 12 horas; S. Rainha dos Anjos, equip. 9. carga caixas, ao mesmo M.

Sahidas.

DIa 4 do dito. — Rio de Janeiro; B. Dous Irmãos, M. Antonio Ferdandes Moura França, equip. 10, carga sal, passageiros Domingos Pinto Teixeira e 1 escravo, Manoel Alves de Faria, Manoel Martins, e 1 escravo remetido. — Liverpool; B. Ing. Alice, M. W. Preistman, equip. 14, carga algodaõ.

Dia 5. — Goianna; L. N. S. do Pilar, M. Silvano Jose do Espirito Santo, equip. 8, carga generos. — Goianna; Can. Conceiçaõ do Pilar, M. Manoel Falcaõ, equip. 8, carga generos, passageiros 2, e 2 famulos.

PERNAMBUCO, NA TIP. DO DIARIO, RUA DIREITA N.° 267 1829.